



SANCIONADO

16 / 08 / 05

LEI N° 191/2005

PUBLICADO

16 / 08 / 05

Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000

www.prefgnorte.com.br

E-mail: prefngnt@terra.com.br

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDSON HAROLD WEGNER, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 °.- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, que, em parceria com o Governo Estadual, selecionará famílias para serem beneficiadas com o Programa "MEU LAR". As unidades habitacionais do Programa MEU LAR, nas modalidades NÚCLEO HABITACIONAL - NH, e BOLSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - BMC, são destinadas às famílias em estado de extrema pobreza e que estejam residindo em moradias sem condições de habitabilidade.

Art. 2 °. - A seleção das famílias a serem beneficiadas pelo Programa, deve obedecer aos seguintes critérios;

I- não ter sido beneficiadas em Programas Habitacionais anteriores do Estado e/ou Município, ou ainda do Governo Federal;

II- residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município;

III- possuir renda familiar de 00 (zero) a 02 (dois) salários mínimos, sendo priorizado quem ganha de zero a um salário mínimo.

IV- prioridade a famílias chefiadas por mulheres;

V- prioridade a pessoas idosas e famílias que tenham em sua composição, idosos, crianças e doentes crônicos ou portadores de deficiência;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

Parágrafo único: caso haja um grande número de cadastrados, a Comissão poderá criar novos critérios complementares aos acima mencionados.

Art. 3 °. - A Comissão representará toda a sociedade local, através de representantes nomeados pelas seguintes entidades:

- a- Prefeitura Municipal (Ação Social, Assistente Social e Secretaria de Obras);
- b- Câmara dos Vereadores (um representante);
- c- Lions e Rotary (um representante de cada entidade);
- d- Maçonaria (um representante);
- e- Igrejas sem distinção de credo (um representante de cada);
- f- Conselho Municipal do Trabalho (um representante);
- g- EMPAER (um representante)

§ 1 °.- deverão obrigatoriamente compor a Comissão de Habitação, os legalmente designados pela Paróquia local, pastor ou representante da comunidade evangélica, Presidentes dos Clubes de Serviços ou representantes legais, representante da Maçonaria, Conselho do Trabalho, EMPAER, Vereador, Prefeito e Secretária de Ação Social.

§ 2 °.- Caso não haja Clubes de serviço no Município, poderá ser incluído representantes de Sindicatos.

§ 3 °.- A Comissão escolherá um funcionário da Secretária de Obras do Município, o qual servirá como fonte de informações à Comissão e SETEC, de como está sendo desenvolvido o trabalho de construção.

§ 4 °.- Às instituições serão enviados convites formalizados e POR ESCRITO, dirigidos ao Presidente para indicação de um representante.

§ 5 °.- Os representantes das entidades e/ou instituições não poderão ter vínculo empregatício com a Prefeitura, exceto, os representantes da



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

própria Prefeitura, como Assistente Social, e daqueles cujo cargo seja obrigatório da função.

Art. 4 °.- Todas as reuniões devem ser registradas em ATAS legíveis, contendo detalhadamente os assuntos tratados.

I- Na ata de formação da Comissão, devem ser registrados os seguintes dados dos participantes:

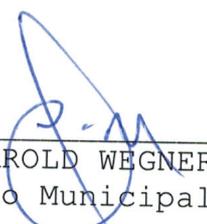
- nome;
- entidade que representa;
- qualificação (endereço, profissão, telefone, etc);
- assinatura de todos os participantes da reunião;

II- todas as assinaturas devem ser exaradas na própria ata, não devendo ser anexada lista de frequência;

Art. 5 °.- A Comissão Municipal de Habitação, fica vinculada ao cumprimento das determinações vindas do GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, SETEC, SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA(SAC), e COORDENADORIA GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO (CGPPH), sendo que, estas determinações poderão vir através de Decretos, Ofícios, Portarias, ou qualquer outra forma de comunicação, as quais, serão imediatamente encaminhadas ao Conselho de Habitação.

Art. 6 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 16 de agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
EDSON HAROLD WEGNER  
Prefeito Municipal